



# SENAM

IX Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal

24, 25 e 26 de maio  
São Paulo - SP

## ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, IVA NACIONAL E FEDERAÇÃO

Cássio Vieira

Auditor-Fiscal Tributário do Município de São Paulo

Coordenador da FENAFIM para a reforma tributária

# Necessidade de uma Administração Tributária Nacional para um IVA

- ▶ O tratado europeu impôs a abolição de fronteiras, a partir de 1º de janeiro de 1993, sobre esse aspecto, é possível afirmar-se que o melhor enfoque seria tratar a União Europeia como um só país, a esse respeito:

*“Tal enfoque requereria que o IVA fosse cobrado por uma ‘Administração Tributária Europeia’, na base de um conjunto de regras identicamente aplicável a todos os Estados membros, Diferenças de alíquotas de IVA não deveriam mais existir. Entretanto, um sistema totalmente harmonizado também requereria um mecanismo de distribuição da cobrança centralizada das receitas do IVA para os Estados membros.”*

AD VAN DOESUM, HERMAN VAN KERTEREN e GERRT-JAN VAN NORDEN, IN  
“FUNDAMERNTALS OF EU VAT LAW”

# Ordenamento pátrio sobre Administração Tributária

CTN, art. 6º,

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar **tributos**, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do [§ 3º do artigo 18 da Constituição](#).

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

# Ordenamento pátrio sobre Administração Tributária

CF, art. 145, § 1º

É facultado à administração tributária identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Para garantir a aplicação do princípio da capacidade econômica, no que se refere a impostos

# Ordenamento pátrio sobre Administração Tributária

CF, art. 37, XXII

XXII - as **administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

# Ordenamento pátrio sobre Administração Tributária

CF, art. 241.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a **gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.**

# Ordenamento pátrio sobre Administração Tributária

CF, art. 241.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a **gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.**

# Possibilidade de um modelo de “Superfisco”

- ▶ instituição prevista na CF e regulamentada por LC;
- ▶ órgãos da instituição:
  - ▶ Comitê gestor formado por representantes dos estados e municípios, indicados pelo CONSEFAZ, ABRASF, FNP e CNM (paradigma adotado: comitê gestor do simples nacional LC 123);
  - ▶ Administração Tributária Nacional, com um Secretário geral, indicado pelo comitê gestor, dentre auditores-fiscais; ATN com autonomia funcional, administrativa, orçamentária e vinculação de parcela da receita do IVA (CF, art.167, IV);
  - ▶ serão aproveitados os atuais auditores fiscais de carreiras com competência para constituir créditos de ICMS e ISS (paradigma: EC 79)
- ▶ ao superfisco competirá a fiscalização, a arrecadação e a distribuição do IVA e dos demais tributos que lhe forem atribuídos por lei complementar ou convênio;